

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR LEI MUNICIPAL 711, DE 02 DE ABRIL DE 2015.

"Autoriza o Município firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para os de obtenção de delegação competência para 0 licenciamento fiscalização florestal decorrentes da Lei nº 11.428/2006 e ao Decreto nº 6.660/2008".

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a firmar novo convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para os fins de obtenção de delegação de competência para o licenciamento e fiscalização florestal a serem desenvolvidas no âmbito do Município, inerentes à Lei nº 11.428/2006, denominada Lei da Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660/2008, nos termos da minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei, visando a realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados no Município, bem como estabelecer procedimentos com vistas à preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.



Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2015.

LOURENÇO DELAI PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,

Márcia Scudella

Secretária Municipal da Administração e Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO SEADS/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE -MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR N°

> Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Departamento de Biodiversidade, e o Município de Pilar, objetivando Coronel delegação de competência para o licenciamento e fiscalização florestal a serem desenvolvidas no âmbito do Município. inerentes a Lei nº nº 11.428/2006 e ao Decreto 6.660/2008.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado ESTADO, por
intermédio da SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,
doravante denominada SEADS, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 261, 14º
andar, CEP 90020-021, Centro, em Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº
03.330.683/0001-33, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. Ana Maria Pellini,
inscrita no CPF/MF sob o nº, portadora da Carteira de Identidade nº
, no âmbito do DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE , neste ato
representado pelo Diretor Gabriel Simioni Ritter, inscrito no CPF/MF sob o nº
, Portador da Carteira de Identidade n°, e
o MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede na
Avenida 25 de Julho, nº 538, Centro, CEP 95.726-000, inscrito no CNPJ sob nº
04.215.013/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. LOURENÇO DELAI,
inscrito no CPF/MF sob nº286.718.050-34, portador da Carteira de Identidade nº
1026130755/SSP, sujeitando-se aos termos das disposições da Instrução Normativa CAGE
nº 01, de 21/03/2006 e alterações posteriores, da Lei n.º 8.666/93, da Lei Complementar nº
101/2000 e legislação posterior, da Lei nº 11.428/2006, do Decreto nº 6.660/2008, Lei
Estadual nº 11.520/2000 e demais normas regulamentares da matéria, resolvem celebrar o
presente CONVÊNIO, cadastrado no módulo de convênios do FPE sob o nº/2015,
decorrente do processo administrativo nº, mediante as cláusulas e condições
abaixo especificadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Delegação de Competência da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR para a realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados dentro dos limites do Município, cuja vegetação açambarca as restricões impostas pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, denominada Lei da Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, bem como estabelecer procedimentos com vista à preservação, à conservação, à recuperação e à melhoria do meio ambiente.

Parágrafo Primeiro - As atividades e empreendimentos a serem licenciados pelo MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR ficam limitados àquelas previstas na Resolução CONSEMA vigente que determina as tipologias e portes de impacto ambiental local.

Parágrafo Segundo - As atividades que se sucederão, por força dos termos deste Convênio, serão executadas conforme o Plano de Trabalho, Anexo I e integrante deste Instrumento, independente de sua transcrição.

Parágrafo Terceiro - Nos procedimentos de licenciamento que envolvam manejo de vegetação nativa o MUNICÍPIO deverá realizar avaliação técnica e legal prévia da atividade, efetuar o rito processual, emitir, se for o caso, a devida licença florestal, e fiscalizar o cumprimento dos termos da licença emitida.

Parágrafo Quarto – É estabelecido que abarque no objeto do presente Termo, todas as restrições impostas pela Lei da Mata Atlântica e seu Decreto Regulamentador e arcabouço legal ambiental, em especial, no que afeta os remanescentes de Mata Atlântica e seus ecossistemas associados localizados em zona rural ou urbana fora de APP, observados os limites deste CONVÊNIO.

Parágrafo Quinto - Respeitadas as disposições no presente Termo de Convênio, na Lei da Mata Atlântica e no seu Decreto Regulamentador, além dos limites de competências municipais para o licenciamento de obras e empreendimentos considerados de impacto ambiental local por força de Resolução do CONSEMA em vigor, as intervenções em Áreas de Preservação Permanente em áreas urbanas somente poderão ser autorizadas pelo Município com prévia anuência do DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE/SEADS, conforme disposto nos ditames legais que regem a matéria.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO LICENCIAMENTO

Constitui obrigação do MUNICÍPIO para análise da concessão da delegação de competência para o licenciamento do manejo da vegetação nativa, considerada como de impacto local, o cumprimento dos seguintes requisitos:



- I apresentar a comprovação da existência de equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais com formação acadêmica legalmente competente, e devidamente regularizados junto aos seus conselhos profissionais, para a emissão de pareceres, laudos e relatórios técnicos na área florestal, como pré-requisito para exercer a atividade de licenciamento do manejo de vegetação nativa;
- II apresentar ART (ART de cargo e função com habilitação na área de manejo de vegetação) para cada profissional, dos respectivos conselhos de classe;
- III apresentar comprovação do estabelecimento de rotinas administrativas e documentos afetos ao licenciamento, monitoramento e fiscalização florestal, quais sejam:
- a) formulário ou termo de referência orientando as informações mínimas impostas pela lei para o requerente (modelos do Departamento de Biodiversidade estão à disposição em http://sema.rs.gov.br);
 - b) alvará de manejo de vegetação;
- c) declaração ou termo de aprovação de projeto de restauração ou compensação ambiental;
 - d) notificação;
 - e) auto de infração:
 - f) termos de embargo;
 - g) instruções ao autuado;
 - h) sistema de banco de dados que permita a emissão de tais documentos;
- i) apresentar detalhadamente qual é a estrutura e instâncias de julgamento de atuações florestais/ambientais municipais;
 - j) apresentar cópia de cada modelo de documento citado no item III supra.
- IV comprovar a presença no quadro de servidores de fiscal ambiental, que responda pelas ações fiscalizatórias no âmbito municipal;
- V apresentar relatório anual ao **DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE/SEADS** com quantidade de processos de manejo de vegetação protocolados, sua tipificação (modalidades de licenciamento), especificando a quantidade de



indeferimentos e de licenças emitidas, além de relatar a quantidade de eventos de capacitação interna realizados.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA GESTÃO FLORESTAL

A gestão dos componentes naturais que formam o Bioma Mata Atlântica, dentro dos limites municipais, incluindo o licenciamento e a fiscalização das atividades que envolvam manejo de vegetação nativa, delegadas pelo presente TERMO DE CONVÊNIO, é de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, respondendo esse por quaisquer danos ambientais e a terceiros que advenham de suas ações, omissões ou atos administrativos.

Parágrafo Único – A SEADS, independentemente do consentimento do MUNICÍPIO, poderá a qualquer momento, mediante denúncia ou provocação, exercer a sua ação supletiva de controle dessa gestão.

CLAÚSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

Constituem-se obrigações dos partícipes:

I – Compete a **SEADES/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE**:

- a) emitir e publicar, normas, instruções normativas, formulários e termos de referência no que tange aos licenciamentos de manejo de vegetação nativa delegados pelo presente Termo de Convênio das atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local:
- b) acompanhar a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
- c) prestar orientações técnicas ao MUNICÍPIO, quando for solicitado, visando à execução das atividades e ações delegadas;
- d) comunicar as suas unidades descentralizadas das condições previstas no presente TERMO DE CONVÊNIO:
- e) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no presente Termo de Convênio visando o cumprimento das obrigações, restrições e condições impostas pela legislação florestal vigente;



- f) criar e manter uma estrutura de monitoramento, controle e de fiscalização das acões delegadas ao **MUNICÍPIO**:
- g) analisar os pedidos de homologação de licenças florestais emitidas pelo **MUNICÍPIO**, fiscalizando sua regularidade, para fins de inclusão no sistema DOF do IBAMA, quando couber, para o correto transporte de matéria-prima florestal nativa;
- h) designar o fiscal do **CONVÊNIO** e o respectivo suplente por meio de Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) exercer a gestão florestal no âmbito do MUNICÍPIO, através do licenciamento e a fiscalização das atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local, nos termos da Cláusula Primeira deste TERMO DE CONVÊNIO;
- b) compatibilizar a legislação municipal específica às normas que determinam as atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local, a serem licenciados ambientalmente, não podendo ser menos protetiva do que a legislação estadual e federal em vigor;
- c) respeitar e observar as normas determinadas pelo cadastro florestal estadual e cadastro técnico federal, bem como auxiliar os usuários do sistema ambiental municipal a obter junto ao IBAMA o Documento de Origem Florestal, quando couber, para o correto transporte de matéria-prima florestal nativa;
- d) estruturar-se para a implementação de plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, previsto na Lei n.º 11.428/2006;
- e) publicar na página eletrônica do **MUNICÍPIO** informações no tocante a política florestal municipal.

III - Compete ao FISCAL:

- a) fiscalizar a execução do **CONVÊNIO** com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) receber o objeto do **CONVÊNIO**, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;



c) no caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho, dar ciência ao responsável concedente, que notificará o convenente das ocorrências relacionadas, eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário, regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO

A avaliação do presente Termo de Convênio será realizada pela SEADS/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE/DLF mediante análise técnica de relatórios anuais, previstos na Cláusula Segunda, item V deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente **INSTRUMENTO** poderá ser rescindido no caso de descumprimento de alguma de suas cláusulas, pela superveniência de norma legal que o torne inexequível, ou ainda, por acordo entre as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou denunciado a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas no presente **TERMO DE CONVÊNIO**, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, sendo vedada a mudança do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação da súmula deste Instrumento no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO USO DOS RESULTADOS

Os resultados advindos deste Termo de Convênio poderão ser utilizados pelos partícipes em eventos e publicações técnicas científicas, ressalvadas as condições de sigilo e a anuência expressa de pessoas ou trabalhos citados.

Parágrafo Único - A divulgação e utilização dos resultados deverão ser feitas mediante análise prévia dos respectivos materiais, bem como dos objetivos, conteúdos e



público-alvo das divulgações e informações, pelo SEADS/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE, não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A súmula do presente TERMO DE CONVÊNIO será levada à publicação pela SEADES no Diário Oficial do Estado, sendo a referida publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir todas as questões emergentes do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, xxx de xxx de 2015.

ANA MARIA PELLINI, Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

> GABRIEL SIMIONI RITTER. Diretor do Departamento de Biodiversidade

> > LOURENÇO DELAI. Prefeito de Coronel Pilar

TESTEMUNHAS:		
1	2	